



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

GOVERNO

CONTRATO N.º. 22/2014-SGM

CONTRATANTE : PREFEITURA DE SÃO PAULO
Secretaria do Governo Municipal

CONTRATADA : SÃO PAULO TURISMO S/A.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de serviços de planejamento, produção, execução, e fiscalização do evento “Festival Mãos do Brasil”, compreendendo o fornecimento de infraestrutura constituída por equipamentos e produtos, pessoal técnico e operacional, e eventual contratação artística e locação de áreas.

VALOR TOTAL: R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais)

NOTAS DE EMPENHO N.º.: 89423/2014 e 89426/2014.

DOTAÇÃO N.º.: 11.20.04.695.3015.2.118.3.3.90.39.00.00
11.20.04.695.3015.2.118.3.3.90.39.00.02

PROCESSO N.º.: 2014-0.220.895-9





PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 22/2014-SGM

A PREFEITURA DE SÃO PAULO, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal, adiante designada simplesmente CONTRATANTE, CNPJ. 46.395.000/0001-39, e, de outro lado, a SÃO PAULO TURISMO S/A, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Avenida Olavo Fontoura, nº 1209, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.002.886/0001-60, Inscrição Estadual nº. 104.969.196.117, neste ato representada por seu Diretor Presidente o Sr. WILSON MARTINS POIT, portador do RG nº. 8.017.207-6 SSP/SP, CPF nº. 847.794.978-68 e pela Diretora de Eventos Srª. NELIANE CASIMIRO DA SILVA, RG nº. 8.031.626-8, CPF nº. 114.727.728-14, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, tendo em vista o disposto no convênio SICONV nº 806586/2014, celebrado entre a SECRETARIA DA MICRO EMPRESA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, a PMSP e a SÃO PAULO TURISMO S/A, têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviços, celebrado com dispensa de licitação, nos termos da autorização contida no processo administrativo n.º 2014-0.220.895-9, em especial da decisão ali encartada sob fls. 119, e no disposto no artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, combinado com a Lei Municipal nº 13.278/02, o qual reger-se-á pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a prestação de serviços de planejamento, produção, execução e fiscalização do evento “Festival Mãos do Brasil”, compreendendo o fornecimento de infraestrutura constituída por equipamentos e produtos, pessoal técnico e operacional, bem como a locação do pavilhão oeste do Anhembi no período de 05/12/2014 à 24/12/2014 e área para estacionamento de 30 caminhões.

1.1.1. Considera-se planejamento todas as atividades a serem desenvolvidas pela São Paulo Turismo para a realização do evento contratado, compreendendo, dentre outras, a avaliação do formato do evento quanto à programação e público alvo; a avaliação e dimensionamento da estrutura necessária para a realização do evento, a realização de visitas, incluindo as inspeções técnicas, precursoras e estudos de viabilidade e a interação com os órgãos públicos de forma a garantir a organização e a coordenação de todas as ações necessárias à realização do evento.

1.1.2. Considera-se infraestrutura, para fins da realização das atividades previstas no item 1.1, o fornecimento de equipamentos e produtos, contratação de pessoal técnico e operacional.





PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 22/2014-SGM

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. A CONTRATADA deverá executar o evento conforme previsão da Planilha I, anexa à proposta, e de acordo com o Plano de Trabalho e eventuais repactuações objeto do convênio **SICONV N.º 806586/2014**, designando fiscal para acompanhamento;

2.1. A CONTRATADA deverá demonstrar a compatibilidade do preço de cada item ofertado com aquele praticado no mercado, observando, na aquisição de produtos e na contratação de serviços, os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração de cada contrato, que será realizada de acordo com os artigos 62 e 63 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP N.º 507/2011, e pelo decreto municipal n.º 44.279/2003, com as alterações posteriores;

2.2. Realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório no termos da Lei n.º 8.666, de 1993, atualizada, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando correção dos procedimentos legais, a suficiência do Termo de Referência, da planilha orçamentária, o respectivo detalhamento de sua composição por item de orçamento ou conjunto deles;

2.3. Para as licitações e contratos para aquisição de bens e serviços comuns, observar o emprego da modalidade Pregão, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo preferencial a utilização do Pregão na forma eletrônica, conforme estabelece o Decreto n.º 5.504, de 05 de agosto de 2005, e a Portaria Interministerial n.º 217/MPOG/MF, de 31 de julho 2006, atualizada. Na impossibilidade do uso do pregão na forma eletrônica, para contratação de bens e serviços comuns, deverá a CONTRATADA justificar a inviabilidade e adotar o Pregão na forma presencial;

2.4. Fornecer à contratante o extrato dos editais de licitação, o preço estimado para a execução de cada serviço e a proposta de preço total ofertado por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato dos contratos e seus respectivos aditivos;

2.5. A **CONTRATADA** deverá inserir cláusula nos contratos, acordos, ajustes ou parcerias a serem firmadas para execução deste instrumento e do convênio **SICONV n.º 806586/2014** que permita o livre acesso dos servidores indicados pela **SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** ou da **PMSP**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, referentes ao objeto contratado.





PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 22/2014-SGM

2.6. Formalizar procedimentos de licitação, com abertura do processo administrativo, autuação, protocolo e numeração dos autos processuais, nos termos preconizados pela art. 38, caput, da Lei n.º 8.666/1993, atualizada;

2.7. Exigir a emissão de pareceres técnicos e jurídicos para embasar licitações, contratos e termos aditivos contratuais, atendendo ao comando do art 38. parágrafo único, da Lei n.º 8666/1993, atualizada;

2.8. Para execução do objeto contratado, a contratada não poderá estabelecer contratos ou convênios com entidades impedidas de receber recursos federais;

2.9. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, sempre que houver divulgação do projeto, a participação do Governo Federal em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto do contrato, e, obedecido ao modelo-padrão estabelecido, apor a marca do Governo Federal e da **SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** nas placas, painéis e outdoors de identificação do Projeto, inclusive cartilhas, custeados com os recursos deste contrato, consoante o disposto na Instrução Normativa n.º 09, de 22 de janeiro de 1997, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, devendo ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral;

2.10. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do contrato, comunicando tal fato ao CONTRATANTE e à SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA;

2.11. Em caso de cobrança de ingressos, os valores arrecadados devem ser revertidos para a consecução do objeto contratado ou recolhidos à conta do Tesouro Nacional.

2.12. Facilitar a supervisão e a fiscalização da SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA ou dos órgãos de controle, inclusive Tribunal de Contas da União, fornecendo-lhes, sempre que solicitada, informações e todos os documentos relacionados com a execução do objeto deste contrato.

2.13. Fornecer à CONTRATANTE todos os dados e documentos necessários ao cadastro de informações no SICONV, para cumprimento das obrigações previstas no Convênio SICONV n.º 806586/2014, inclusive aqueles relacionados à prestação de contas.

2.14. Fornecer à CONTRATANTE todas as informações e documentos exigidos pela Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.º 507/2011, observado o disposto no Decreto n.º 6.170 de 2007, para que possa incluir regularmente no





PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO Nº. 22/2014-SGM

SICONV os procedimentos de gestão, as informações e os documentos, mantendo-os sempre atualizados;

2.15. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, conforme exigido pelo Art. 54 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011.

2.16. **Restituir à CONTRATANTE**, após o aceite final dos serviços e aprovação da prestação de contas do contrato, eventual diferença apurada no valor remanescente deverá ser restituída à parte beneficiária no prazo de 10 (dez) dias;

2.17. Eventuais diferenças a maior entre os valores orçados, constantes do Anexo I, e os obtidos quando da efetivação da contratação, após os procedimentos licitatórios competentes, deverão ser arcadas pela **CONTRATADA**;

2.18. Atender eventuais esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município ou pelo Tribunal de Contas da União, no atinente à comprovação das despesas realizadas em razão da execução do presente contrato;

2.19. Responder, perante a **CONTRATANTE**, pela fiel e integral realização dos serviços, ainda que subcontratados, e pela posse, mansa e pacífica, dos locais pelo período locado;

2.20. Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou comercial decorrentes da execução deste Contrato;

2.21. Responder por qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que ocasionalmente, por empregado, preposto ou contratado;

2.22. Indicar responsável técnico pela execução dos serviços deste Contrato e o preposto que a representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da **CONTRATANTE** e da **SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** toda a assistência e facilidades necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas;





PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO Nº. 22/2014-SGM

2.23. Após a execução do evento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentar a prestação de contas final do contrato, contendo relatório consolidado da execução físico-financeira dos serviços realizados, devendo constar minimamente relação dos serviços e valores inicialmente previstos e dos efetivamente executados.

2.24 Prestar esclarecimentos técnicos à CONTRATANTE, quando necessário, objetivando a fiel execução deste objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e coordenar, no seu âmbito, a execução do(s) projeto(s) selecionado(s), de modo a assegurar a implementação satisfatória do objeto contratual;

3.2. Registrar no SICONV os relatórios relativos à execução física do objeto, exceto quando tal providência deva ser adotada diretamente pela contratada, posto que na posse dos documentos necessários ao cadastro das informações;

3.3. Designar uma pessoa responsável para o acompanhamento de todas as áreas e ações do contrato;

3.4. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do contrato, comunicando tal fato à SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA PREDIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), conforme detalhamento contido no Anexo I, quantia essa que engloba todos os tributos, encargos e demais despesas, podendo ser alterado dentro dos limites legais, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, face à inclusão, modificação ou cancelamento de serviços e ou locais.

4.2. Para efeito do valor da parcela, ou seja, o valor total da Nota Fiscal a ser emitida pela CONTRATADA, será considerado o valor total dos serviços





PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 22/2014-SGM

prestados, acrescentando-se ao final os valores dos impostos que decorrem do faturamento, calculados de acordo com a legislação vigente.

4.3. A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal a natureza dos serviços prestados, identificando especialmente quando se tratar de locação de bens.

4.4. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em 02 (duas) parcelas, mediante prévio requerimento da CONTRATADA, nos valores e datas que seguem:

a) a primeira parcela no valor de R\$ **1.650.000,00** (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais), após assinatura deste ajuste;

b) a segunda parcela no valor de R\$ **1.650.000,00** (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais), **em 10 dias após a apresentação da prestação de contas.**

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O presente contrato terá vigência da data da sua assinatura e até **30 de janeiro de 2015** podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações c/c a Lei Municipal n.º 13.278/02.

5.2. As prorrogações serão formalizadas mediante termo aditivo, devidamente justificadas por escrito e previamente autorizadas pela **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, designado pelo Secretário do Governo Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993 e alterações.





PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO Nº. 22/2014-SGM

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E SANÇÃO

7.1. Em caso de inexecução parcial do contrato que não impeça a realização do evento, poderá ser aplicada multa no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor inexecutado, respondendo a Contratada pelos eventuais danos e/ou prejuízos causados.

7.1.1. Em caso de não realização do evento, ou quando ocorrer descumprimento substancial de qualquer das obrigações ora assumidas, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, será rescindido o presente Contrato, sem prejuízo de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

7.1.1.1. Neste caso, a par da multa estipulada, a Contratada será responsável junto à Contratante, em regresso, caso a Municipalidade sofra qualquer penalidade, glosa ou responsabilização a ser imposta pela União.

7.2 Caso a Contratada deixe de apresentar a prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias estipulado na cláusula 2.23, será aplicada multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

7.3. A rescisão operar-se-á na conformidade do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e, no que couber, na Lei Municipal nº 13.278/02.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Executado o contrato, procederá a **CONTRATANTE** ao recebimento definitivo do seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo a declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas.

8.2. As hipóteses não contempladas no presente termo serão disciplinadas pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº. 8.666/93 e modificações e nas disposições da Lei Municipal nº 13.278/02.

8.3. As despesas com a execução do presente contrato serão cobertas pelas Notas de Empenho nº 89423/2014 e 89426/2014, emitida na dotação n.º 11.20.04.695.3015.2.118.3.3.90.39.00.00 e 11.20.04.695.3015.2.118.3.3.90.39.00.02, do orçamento vigente.





PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO Nº. 22/2014-SGM

8.4. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.5. Foi recolhida a importância de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos) referente à taxa de expediente prevista no Decreto nº. 54.730/2013, conforme DAMSP.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas ao final assinadas.

São Paulo, 24 de Outubro de 2014.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal
SGM

WILSON MARTINS POIT
Diretor Presidente
SÃO PAULO TURISMO S/A

NELIANE CASIMIRO DA SILVA
Diretora de Eventos
SÃO PAULO TURISMO S/A

Testemunhas:

1.
R.G. **Luis Fernando Casimiro C. Silva**
SGM/SGM/ACC
RF: 780.522.5

2.
R.G. **LIGIA SOUZA**
RF: 87.656-1
SGM/SGAA/ACC





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

GOVERNO

CONTRATO Nº. 22/2014-SGM
Convênio SICONV nº 806586/2014

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta: Realização de 1 (uma) feira de artesanato no município de São Paulo, entre os dias 12 e 21 de dezembro de 2014.

Fases	Cronograma de execução			
	Out/14	Nov/14	Dez/14	Jan/15
1.1) Contratação de serviços de terceiros	x	x		
1.2) Montagem da feira (de 6 a 11/12)			x	
1.3) Realização da feira (de 12 a 20/12)			x	
1.4) Desmontagem (de 21 a 23/12)			x	
1.5) Relatório técnico do evento				x

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS

Desembolso	Mês	Ano	Valor (R\$)
1ª Parcela	Outubro	2014	R\$ 1.650.000,00
2ª Parcela	Janeiro	2015	R\$ 1.650.000,00



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO Nº. 22/2014-SGM

ANEXO 1

PLANILHA I
Festival Mãos do Brasil
12 à 21/12/2014



Doc	Locação de Espaços	Qtde.	Diária	Desc.	Vir. Unit.	Total
	PAVILHÃO OESTE	1	19		R\$ 79.736,84	R\$ 1.514.999,86
	ESTACIONAMENTO P/ CAMINHÕES	30	13		R\$ 100,00	R\$ 39.000,00

Custo Parcial "A" R\$ 1.553.999,86

Doc	Equipamento / Serviço	Qtde.	Diária	Desc.	Vir. Unit.	Total
SC	AGENTE DE LIMPEZA	18	15		R\$ 175,30	R\$ 47.331,00
SC	AMBULÂNCIA DE REMOÇÃO	1	15		R\$ 662,85	R\$ 9.942,75
	AMBULÂNCIA UTI	1	10		R\$ 2.082,96	R\$ 20.829,60
	BOMBEIRO CIVIL	6	15		R\$ 185,22	R\$ 16.669,80
SC	CAMISETA BÁSICA	100	1		R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
	CARREGADORES	10	15		R\$ 191,50	R\$ 28.725,00
SC	CARRINHO ELÉTRICO DE CARGA	1	2		R\$ 208,34	R\$ 416,68
SC	CARRINHO ELÉTRICO DE CARGA (3ª a 6ª diária)	1	3	25%	R\$ 156,26	R\$ 468,78
SC	DIRETOR DE PALCO	1	15		R\$ 1.104,00	R\$ 16.560,00
SC	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA	3	15		R\$ 731,00	R\$ 32.895,00
SC	GERADOR 450 KVA	2	2		R\$ 2.980,40	R\$ 11.921,60
SC	GERADOR 450 KVA (3ª diária)	2	13	50%	R\$ 1.490,20	R\$ 38.745,20
SC	GERADOR 250 KVA	2	2		R\$ 1.501,33	R\$ 6.005,32
SC	GERADOR 250 KVA (3ª diária)	2	13	50%	R\$ 750,67	R\$ 19.517,42
	GRADES	100	1		R\$ 13,63	R\$ 1.363,00
	GRADES (2ª diária)	100	1	50%	R\$ 6,82	R\$ 682,00
	GRADES (3ª diária)	100	9	75%	R\$ 3,41	R\$ 3.069,00
SC	ILUMINAÇÃO TIPO 4	1	11		R\$ 2.625,00	R\$ 28.875,00
SC	MICRO ÔNIBUS	10	14		R\$ 783,00	R\$ 109.620,00
	PALCO TIPO 5 (13x11)	1	1		R\$ 23.221,38	R\$ 23.221,38
	PALCO TIPO 5 (13x11) - 2ª diária	1	10	50%	R\$ 11.610,69	R\$ 116.106,90
	PLOTAGEM DIGITAL (m²)	7200	1		R\$ 34,71	R\$ 249.912,00
SC	PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO TYVECK	2000	1		R\$ 0,15	R\$ 300,00
SC	RÁDIO COMUNICADOR HT	20	15		R\$ 17,00	R\$ 5.100,00
SC	RECEPCIONISTA PADRÃO	15	11		R\$ 196,00	R\$ 32.340,00
	SEGURANÇA	20	15		R\$ 292,06	R\$ 87.618,00
	SOM TIPO 5	1	11		R\$ 3.300,00	R\$ 36.300,00
SC	SOM TIPO 3	4	11		R\$ 575,00	R\$ 25.300,00
SC	TECIDO TENSIONADO P/ FECHAMENTO (m²)	500	1		R\$ 12,00	R\$ 6.000,00
SC	TRELIÇA Q30 (m)	100	1		R\$ 34,60	R\$ 3.460,00
SC	TRELIÇA Q30 (m) - 2ª diária	100	10	50%	R\$ 17,30	R\$ 17.300,00
	CARTAZ A4	50000	1		R\$ 0,441	R\$ 2.205,00
	FOLDER TIPO 1	50000	1		R\$ 0,241	R\$ 12.050,00
	FOLHETO TIPO 1	100000	1		R\$ 0,031	R\$ 3.100,00
SC	MONTAGEM DE ESTRUTURA PADRÃO	1	1		R\$ 396.000,00	R\$ 396.000,00
SC	AUTOMAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO EXPOSITOR	1	1		R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
SC	ECAD	1	10		R\$ 4.000,00	R\$ 40.000,00
SC	ALVARÁ PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO	1	1		R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
SC	MATERIAIS PARA SANITÁRIOS	1	1		R\$ 5.046,30	R\$ 5.046,30
SC	LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS	3	1		R\$ 1.400,00	R\$ 4.200,00
SC	PAISAGISMO	1	1		R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
SC	BEBEDOUROS	1	11		R\$ 225,53	R\$ 2.480,83
SC	POSTO MÉDICO	1	1		R\$ 21.700,00	R\$ 21.700,00
SC	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	1	1		R\$ 4.850,00	R\$ 4.850,00
SC	REGISTRO FOTOGRÁFICO	1	5		R\$ 570,00	R\$ 2.850,00
SC	MOBILIÁRIO	1	44		R\$ 255,17	R\$ 11.227,48

Custo Parcial "B" R\$ 1.746.000,04

Imposto a Recolher (*) R\$ 187.695,00

* Valor já incluído no custo total

CUSTO TOTAL "A+B" = R\$ 3.300.000,00

Comentário: Os equipamentos/serviços são adquiridos no mercado após cotação de preços, respeitando-se a legislação específica - Lei 8.666/93
SC - solicitação de compras para equipamentos/serviços sem contrato específico